

b) tenha infringido qualquer dispositivo previsto em Estatuto.

Art. 13 - Em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 12, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A Assembleia contará com chamamento de até 03 (três) convocações para seu início, sendo a primeira convocação no horário estipulado no Aviso de Convocação, e após 30 (trinta) minutos ocorrerá a segunda convocação, e para a terceira convocação após 30 (trinta) minutos da segunda convocação.

§ Único - As 03 (três) convocações poderão ser feitas em uma única solicitação, desde que constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 14 - O Presidente da Assembleia poderá decidir por uma nova convocação, nos termos do artigo anterior, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em caso de o número de presentes na terceira convocação for considerado, a seu exclusivo juízo, muito baixa.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser feita com pauta definida, através de avisos protocolados e expedidos com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência; ou mediante edital publicado em veículo de grande circulação na localidade da sede social da associação, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

a) a denominação do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL, seguida da expressão "Carta de Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

c) a sequência ordinal das convocações;

d) a Ordem do Dia, com as devidas especificações de pauta;

e) o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;

f) a assinatura do responsável pela Convocação.

§1º - As Convocações serão afixadas em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados e comunicada através de Carta Simples aos associados e/ou alternativamente, mensagem de correio eletrônico aos associados que dele se utilizam, publicada no espaço institucional na internet.

§2º - O responsável pela emissão da convocação, através de correio eletrônico, fica obrigado a arquivar em disquete ou CD (disco compacto de gravação digital), ou por outro meio atualizado, as cópias de cada mensagem (e-mail) de convocação enviada a cada associado.

Art. 16- É da competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária:

I – Aprovar o regulamento interno do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL;

II – Eleição e ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como, dos seus respectivos suplentes.

7º SETÍMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

007

14 AGO. 2014

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial